



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jequié-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Nos termos das tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado pó, pacote de kg		KG	50	R\$ 11,72	R\$ 586,00
2	Açúcar cristalizado pacote de kg		KG	400	R\$ 4,96	R\$ 1.984,00
3	Adoçante dietético líquido (frasco c/ 100ml)		Unid	70	R\$ 10,44	R\$ 730,80
4	Adoçante dietético líquido (frasco c/200ml)		Unid	50	R\$ 13,53	R\$ 676,50
5	Água mineral 1,5 LITROS s/gás (PCT C/06 UN)		PCT	50	R\$ 21,25	R\$ 1.062,50
6	Água mineral 20 litros		Unid	550	R\$ 18,16	R\$ 9.988,00
7	Água mineral copo 200 ml. (cx c/48 un)		CX	150	R\$ 42,09	R\$ 6.313,50
8	Água mineral garrafa 500 ml. c/gás (PCT C/12 UN)		PCT	48	R\$ 20,11	R\$ 965,28
9	Água mineral garrafa 500ml. S/gás (PCT C/12 UN)		PCT	150	R\$ 19,09	R\$ 2.863,50
10	Amido de Milho pact 200g		PCT	160	R\$ 4,54	R\$ 726,40
11	Biscoito Cream Cracker embalagem 350g		PCT	400	R\$ 5,28	R\$ 2.112,00
12	Biscoito de Coco Embalagem 350G		PCT	170	R\$ 5,50	R\$ 935,00
13	Biscoito Tipo maria embalagem 350g		PCT	170	R\$ 5,85	R\$ 994,50
14	Café em pó pct de 250g		PCT	600	R\$ 17,93	R\$ 10.758,00
15	Chocolate em Pó Solúvel c/50% Cacau de 200g		PCT	200	R\$ 33,66	R\$ 6.732,00
16	Copo de cristal para água de 300 ml		Unid	120	R\$ 15,57	R\$ 1.868,40
17	Copo descartável 100 ml (pct c/100 unid.)		PCT	400	R\$ 6,30	R\$ 2.520,00
18	Copo descartável 200ml (pct c/100 unid.)		PCT	700	R\$ 4,72	R\$ 3.304,00
19	Copo descartável 50 ml (pct c/100 unid.)		PCT	300	R\$ 4,62	R\$ 1.386,00
20	Copo descartável 80 ml (pct c/100 unid.)		PCT	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
21	Leite em pó desnatado, embalagem de 300g		LAT	70	R\$ 20,10	R\$ 1.407,00
22	Leite em Pó Integral 750g		PCT	100	R\$ 36,19	R\$ 3.619,00
23	Leite líquido, embalado em caixa de 1 litro		Unid	200	R\$ 6,51	R\$ 1.302,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE						R\$ 64.714,38

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ **64.714,38** (sessenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais necessários ao adequado atendimento da demanda administrativa, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, garantindo a qualidade dos produtos, a eficiência da execução contratual e a vantajosidade para a Administração Pública.

4.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência estão diretamente relacionados à necessidade de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Jequié/BA.

4.3. Considerando a natureza dos itens, especialmente quanto à perecibilidade dos gêneros alimentícios e ao consumo contínuo dos materiais descartáveis, os requisitos definidos buscam garantir condições adequadas de qualidade, segurança alimentar, conservação e regularidade no abastecimento.

Requisitos Gerais

4.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações.

4.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANVISA, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes.

4.6. Os itens deverão apresentar qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com as finalidades de uso institucional.

4.7. Os gêneros alimentícios deverão estar em perfeitas condições de consumo, observando padrões de higiene, conservação e segurança alimentar.

4.8. Os produtos deverão possuir identificação de marca, fabricante, lote e prazo de validade, quando aplicável.

Requisitos de Fornecimento, Entrega e Logística

4.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento.

4.10. As entregas deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Jequié/BA, em local previamente indicado pela Administração.

4.11. O prazo de entrega dos produtos não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, salvo justificativa aceita pela Administração.

4.12. Os produtos deverão ser entregues:

4.12.1. em perfeitas condições de consumo e uso;

4.12.2. devidamente acondicionados e higienizados;

4.12.3. acompanhados de nota fiscal;

4.12.4. com identificação clara de marca, fabricante e validade;

4.12.5. com descrição detalhada dos itens e quantitativos.

4.13. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

a) descrição dos produtos;

b) quantitativos;

c) marca e fabricante, quando aplicável;

d) referência à ordem de fornecimento.

4.14. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas, garantindo sua integridade, qualidade e conservação, especialmente quanto aos itens alimentícios.

4.15. A contratada será responsável por todos os custos logísticos, incluindo transporte, carga, descarga e riscos até a entrega.

4.16. A contratada deverá atender tempestivamente às solicitações da Administração.

Requisitos de Recebimento

4.17. O recebimento ocorrerá conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.17.1. recebimento provisório, no ato da entrega;

4.17.2. recebimento definitivo, após verificação da conformidade.

4.18. Será realizada verificação da conformidade dos produtos com as especificações e a proposta apresentada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

4.19. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações.

Verificação da Conformidade (Amostras)

4.20. A Administração poderá exigir amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.21. As amostras deverão ser apresentadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.22. A avaliação considerará:

- a) qualidade;
- b) conformidade técnica;
- c) adequação ao consumo;
- d) atendimento às especificações.

4.23. A reprovação implicará na desclassificação da proposta.

Condições de Aceitação dos Produtos

4.24. Os produtos poderão ser recusados quando:

- a) estiverem em desacordo com as especificações;
- b) apresentarem avarias, contaminação ou deterioração;
- c) divergirem da proposta apresentada;
- d) apresentarem prazo de validade inadequado;
- e) apresentarem qualidade inferior.

4.25. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às expensas da contratada.

Requisitos de Sustentabilidade

4.26. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, conforme o ETP.

4.27. Sempre que possível, deverão ser priorizados:

- 4.27.1. produtos com menor impacto ambiental;
- 4.27.2. embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- 4.27.3. materiais reutilizáveis;
- 4.27.4. práticas que reduzam a geração de resíduos.

4.28. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente.

Da Subcontratação

4.29. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Da Garantia da Contratação

4.30. Não será exigida garantia da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco envolvido.

Identificação de Marca e Equivalência

4.31. Os produtos deverão possuir identificação de marca e fabricante, quando aplicável.

4.32. Será permitida a oferta de produtos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

4.33. É vedada a indicação de marca específica sem a devida justificativa técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilidades da Contratada

4.34. Compete à contratada:

- 4.34.1. fornecer os produtos conforme especificações;
- 4.34.2. garantir a qualidade e segurança dos itens fornecidos;
- 4.34.3. cumprir os prazos estabelecidos;
- 4.34.4. substituir produtos irregulares;
- 4.34.5. arcar com todos os custos do fornecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

5.1. O objeto será executado mediante o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jequié/BA, durante a vigência contratual.

5.2. A execução compreenderá o fornecimento contínuo dos itens descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas.

5.3. O fornecimento parcelado justifica-se em razão da natureza dos produtos, especialmente quanto à perecibilidade dos gêneros alimentícios, bem como da variabilidade da demanda, visando evitar desabastecimento ou acúmulo excessivo de estoque, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Fluxo de Solicitação

5.4. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da contratante, por meio de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.

5.4.1. As solicitações deverão conter, no mínimo:

I – descrição dos itens;

II – quantitativos;

III – local de entrega;

IV – prazo para atendimento.

5.5. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Prazo de Entrega

5.6. O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

5.7. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o prazo poderá ser ajustado, desde que previamente autorizado pela Administração.

5.8. As entregas poderão ocorrer de forma programada, conforme cronograma definido pela Administração.

Local e Condições de Entrega

5.9. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Jequié/BA, localizada na Rua Dois de Julho, nº 79, Centro, CEP: 45.200-270.

5.10. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente:

segunda a quinta-feira: das 08h às 17h30;

sexta-feira: das 08h às 11h30.

5.11. Os produtos deverão ser entregues:

I – em perfeitas condições de consumo e uso;

II – devidamente acondicionados, higienizados e embalados;

III – com prazo de validade adequado, no caso de gêneros alimentícios;

IV – protegidos contra danos decorrentes de transporte e armazenamento.

5.12. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes do processo logístico.

Recebimento do Objeto

5.13. O recebimento ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

I – recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação quantitativa;

II – recebimento definitivo: após verificação da conformidade qualitativa.

5.14. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência dos produtos quanto às especificações, qualidade, validade e adequação ao consumo ou uso.

5.15. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

Substituição de Produtos

5.16. Os produtos que apresentarem irregularidades, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada.

5.17. O prazo para substituição será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

5.18. A substituição ocorrerá sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Jequié e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Jequié poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Jequié poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Fica designado neste ato, os servidores da CMJ, Rubens Vaz Santos como gestor de Contratos e Ricardo Alves dos Santos Frois como Fiscal de Contratos.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Cabe ao gestor do contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

6.17. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CND Estadual, CND Municipal.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “d” , que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021);

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

- 7.2.4.2. Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 7.2.4.3. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente;
- 7.2.4.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Administração.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tratando-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, aplicável para compras e serviços de pequeno valor, nos termos do valor atualizado por decreto federal.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado por lote/grupo.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.13. Prova de inscrição no CNPJ;

9.14. Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal;

9.15. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

9.16. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;

9.17. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples, caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida pelo período de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.”

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida pelo período de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

Qualificação Técnica

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.23. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **64.714,38** (sessenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), considerando a média de preços para fins de recebimentos de propostas, conforme item 1.1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Jequié
Projeto / Atividade	2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos - CMJ
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Jequié-BA em 07 de abril de 2026

MURILO DOS SANTOS MELO
Chefe Especial de Licitações e Contratos